

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Lexis Ensino Dirigido de Idiomas Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Instituto BASE, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC N°:</b> 201905964		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 659/2021	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/12/2021

#### I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do Instituto BASE, com sede na Avenida Padre Pereira Andrade, nº 405, bairro Alto Pinheiros, no município de São Paulo, no estão de São Paulo, CEP: 05469-000, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD).

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

#### PARECER FINAL

*Assunto: Credenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).*

#### 1. DADOS DO PROCESSO

<i>Processo de Credenciamento EaD n°</i>	201905964	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
<i>Código da Mantenedora</i>	17131	
<i>CNPJ</i>	74.215.617/0001-60	
<i>Razão Social</i>	LEXIS ENSINO DIRIGIDO DE IDIOMAS LTDA	
<i>Endereço</i>	Rua Corriente, nº 135, Bairro Lapa, Município São Paulo / SP, CEP 05076010	
<i>Dados da Mantida</i>		
<i>Código da Mantida</i>	24347	
<i>Nome da Mantida</i>	Instituto BASE	
<i>Sigla</i>	BASE	
<i>Endereço Sede</i>	Avenida Padre Pereira Andrade, nº 405, Bairro Alto Pinheiros, Município São Paulo / SP, CEP 05469-000	
<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	<i>Inexistente</i>	-
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	<i>Inexistente</i>	-
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	<i>Inexistente</i>	-

IGC Contínuo	Inexistente	-
--------------	-------------	---

*A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com o(s) seguinte(s) pedidos (s) de autorização de curso(s) EaD:*

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
201907719	1479998	PSICOLOGIA

O processo vinculado correto é o e-MEC nº 201905965, do curso superior de Filosofia, licenciatura, e não o disposto na tabela acima.

[...]

*O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade de EaD. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.*

## **2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL**

*Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, a qual será responsável por exarar despacho saneador.*

*Em 23/08/2019, a instituição teve a fase concluída do despacho saneador com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

## **3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.*

*O relatório constante do processo (código de avaliação:152807), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco realizou-se no*

*endereço: Avenida Padre Pereira Andrade, nº 405, Bairro Alto Pinheiros, Município São Paulo / SP e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,44</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>3,14</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>3,47</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,43</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>3</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### **4. DA MANIFESTAÇÃO**

*Com relação à fase de manifestação, a SERES impugnou o Relatório de Avaliação.*

*A CTAA analisou as diversas variáveis inerentes à questão e determinou a modificação dos conceitos atribuídos aos seguintes indicadores:*

##### **DO VOTO**

*Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, considerando a peça impugnatória impetrada pela SERES, esta relatoria vota no geral por reconhecer o recurso.*

*Porém, especificamente quanto aos indicadores impugnados esta relatoria vota pela REFORMA PARCIAL do Relatório da Comissão de Avaliação in loco.*

*Portanto, pela REFORMA dos seguintes indicadores:*

*5.7, de conceito 3 para conceito igual 2;*

*E, 5.14, também de conceito 3 para o conceito igual a 2.*

*É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, o quadro atualizado das dimensões, após a deliberação pela CTAA, é apresentado a seguir:*

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,44</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>3,14</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>3,35</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,41</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>3</i>

#### **5. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de*

*educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*(...)*

*Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:*

*I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;*

*II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*III - Infraestrutura tecnológica;*

*IV - Infraestrutura de execução e suporte;*

*V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

*VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e*

*VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.*

*Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.*

*Deve-se atentar para o fato da avaliação ter ocorrido em endereço diverso do que consta do processo como a sede da mantida. Segundo o relatório da comissão, no*

item 4.3 das considerações finais, a comissão de avaliação apresentou a seguinte justificativa:

(...) Consta no ofício de designação de 22/10/2019, CGACGIES/DAES-INEP, o endereço sede na Rua Lourenço Castanho, 92 – CEP 04507-110- São Paulo – SP, porém na visita da Comissão “in loco” foi constatado novο endereço onde são desenvolvidos as atividades da mantida, na Avenida Padre Pereira Andrade, 405- Bairro Alto Pinheiros – CEP 05469-000. Em cumprimento ao Despacho Saneador, foram apresentados os comprovantes de endereço, a regularidade das informações prestadas, contrato de cessão onerosa de espaço para fins comerciais e outras avenças, firmado entre a mantida (Instituto BASE) e Inoue & Padilha (Instituto Salgado), onde serão as atividades de ensino de graduação e pós-graduação em EAD, com prazo de validade de 24 meses, com vencimento em 01/11/2021, podendo ser prorrogado de acordo com interesse das partes. Foi apresentado para Comissão, Ofício no. 03/2019 , datado de 18/11/2019, para DAES/INEP, solicitando a alteração de endereço em referência aos processos no. 201905964 (Credenciamento) e 2019005965 (Autorização), dado que a IES alegou ausência da funcionalidade no sistema e-MEC, na ABA regulação/cronograma. O Instituto BASE cumpriu e apresentou todas as demandas do despacho saneador destacados no processo de credenciamento para EAD.

Após a análise documental, com base no art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, constatou-se a ausência ou inadequação dos seguintes documentos:

- i) plano de garantia de acessibilidade está incompleto, pois apresentou apenas a acessibilidade arquitetônica, acompanhado do laudo técnico, faltando as políticas de atendimento da instituição para as demais acessibilidades, em conformidade com a legislação vigente;
- ii) laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por órgão público competente; O documento apresentando é apenas um formulário do corpo de bombeiro de projeto técnico de segurança contra incêndio;
- iii) demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes, pois no documento apresentado falta assinatura do representante legal da mantenedora,

Considerando a análise documental e o relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, quanto a instrução documental e por obter conceitos insatisfatórios em indicadores considerados indispensáveis para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD, portanto, impeditivos para o deferimento, conforme tabela abaixo:

Requisitos dos Arts. 3º e 5º da PN 20/17	Forma de Atendimento
CI igual ou maior que três	Atendimento pleno do quesito, obteve Conceito Final maior que três, conforme apresentado no título 4 do presente parecer
Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in	Atendimento pleno do quesito, obteve Conceitos maiores que três nos cinco Eixos, conforme

<i>loco que compõem o CI</i>	<i>apresentado no título 4 do presente parecer</i>
<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes</i>	<i>Não atendimento do quesito, pois o Plano de garantia de acessibilidade está incompleto, conforme consta no título 5 do presente parecer</i>
<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i>	<i>Não atendimento do quesito, pois não foi apresentado o laudo de segurança predial, conforme consta no título 5 do presente parecer</i>
<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Em consulta, aos sites da Caixa e da Receita Federal, em 14/1/2021, constatou-se que a Mantenedora se encontra em situação regular.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador PDI, política institucional para a modalidade EaD</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 2.6 do relatório reformado pela CTAA</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>Não atendimento do quesito, obteve conceito insatisfatório conforme Indicador 5.7 do relatório reformado pela CTAA</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador estrutura de polos EaD</i>	<i>Não se aplica, conforme Indicador 5.13 do relatório reformado pela CTAA</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador infraestrutura tecnológica</i>	<i>Não atendimento do quesito, obteve conceito insatisfatório, conforme Indicador 5.14 do relatório reformado pela CTAA</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador infraestrutura de execução e suporte</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 5.15 do relatório reformado pela CTAA</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador recursos de tecnologias de informação e comunicação</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 5.17 do relatório reformado pela CTAA</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador Ambiente Virtual de Aprendizagem</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 5.18 do relatório reformado pela CTAA</i>

## 6. DOS CURSOS EAD VINCULADOS

*Por oportuno, é necessário informar que o pedido de autorização do curso pleiteado passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP e o mérito do pedido e preparou seu parecer, constante do anexo desse processo, que resultou na seguinte manifestação:*

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da SERES</i>
<i>201907719</i>	<i>1479998</i>	<i>PSICOLOGIA</i>	<i>Indeferimento</i>

## 7. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, e com base nos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do presente pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.*

[...]  
ANEXO

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A  
DISTÂNCIA*

*PARECER FINAL*

*Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).*

*Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 201905964.*

*1. DADOS DO PROCESSO*

*Processo e-MEC: 201905965*

*Mantida*

*Nome: INSTITUTO BASE*

*Código da IES: 24347*

*Endereço da sede (relatório): Avenida Padre Pereira Andrade, número 405, Altos de Pinheiros, São paulo/SP. Cep. 05469-000*

*Mantenedora*

*Razão Social: LEXIS ENSINO DIRIGIDO DE IDIOMAS LTDA*

*Código da Mantenedora: 17131*

*CNPJ: 74.215.617/0001-60*

*Curso*

*Denominação: FILOSOFIA - LICENCIATURA*

*Código do Curso: 1474275*

*Modalidade: Educação a distância (EaD).*

*Vagas totais anuais (processo): 40 vagas*

*Carga horária (processo): 4200 horas*

*2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL*

*O processo em análise encontra-se vinculado a pedido de credenciamento EaD e tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).*

*O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.*

*Em 23/08/2019, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

*3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO*

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.*

*A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.*

*É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.*

*O relatório de avaliação, código 152808, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 20/11/2019 a 23/11/2019, no endereço: Avenida Padre Pereira Andrade, número 405, Altos de Pinheiros, São paulo/SP., e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:*

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4.23</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.21</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3.88</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para decisão dos processos de autorização de curso EaD, na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares;*

*IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular;*

*b) conteúdos curriculares;*

*c) metodologia;*

*d) AVA; e*

*e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.*

*§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.*

*§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:*

*I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;*

*II - carga horária mínima do curso.*

*§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.*

*§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.*

*§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.*

*§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de recredenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)*

*§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.*

*No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.*

*Art. 8º*

*(...)*

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 04. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no título 3 deste parecer.

Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

PN 20/2017	Descrição	Forma de atendimento do Requisito
Art. 13 - I	CC igual ou maior que três	Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.
Art. 13 - II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC	Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.
Art. 13, IV - a	Estrutura Curricular	Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.4 do relatório de avaliação
Art. 13, IV - b	Conteúdos Curriculares	Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.5 do relatório de avaliação
Art. 13, IV - c	Metodologia	Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.6 do relatório de avaliação
Art. 13, IV - d	Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)	Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.17 do relatório de avaliação
Art. 13, IV - e	Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC	Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.16 do relatório de avaliação

Deve-se atentar para o fato da avaliação in loco ter ocorrido em endereço diverso do que consta do processo como a sede da mantida. Segundo o relatório da comissão, no item 4.3 das considerações finais, a comissão de avaliação apresentou a seguinte justificativa:

Conforme Ofício de número 003/2019 do Instituto Base protocolado no INEP em 20.11.2019, a IES solicitou a mudança de sede para o seguinte endereço:

Avenida Padre Pereira Andrade, número 405, Altos de Pinheiros, São paulo, cep. 05469-000. É neste novo endereço que esta comissão realizou a presente avaliação.

Houve anterior a esta comissão a visita da comissão de credenciamento do INEP, já neste novo endereço.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados.

## 5. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, apesar do curso atender, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, em função da sua vinculação com o processo de Credenciamento EaD nº 201905964, o qual não atendeu adequadamente às exigências da instrução processual e foi indeferido, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do presente pedido, por perda de objeto.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Inicialmente, este Relator instaurou a diligência abaixo junto à Instituição de Educação Superior (IES), solicitando esclarecimentos de diversos pontos que não ficaram claros processo em lide, entre acadêmicos e não acadêmicos (acessibilidade, segurança predial, demonstrativos financeiros etc.):

[...]  
*Diligência*

*Processo e-MEC 201905964 – Credenciamento EAD – (Relator: MCR)*

*O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do Instituto BASE na modalidade EAD, para oferta de cursos a partir do endereço sede à Avenida Padre Pereira Andrade, nº 405, Bairro Alto Pinheiros, Município São Paulo / SP, CEP 05469-000.*

*Apesar do conceito satisfatório obtido pelo Instituto BASE na sua demanda por ofertar cursos na modalidade EAD, o órgão regulador indeferiu o pedido com base numa série de fragilidades apontadas no seu Relatório Final (vide processo):*

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,44</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>3,14</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>3,35</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,41</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>3</i>

*Pelos resultados da avaliação institucional e do curso vinculado ao processo de credenciamento (conceito final 4), nota-se que o INSTITUTO BASE, como instituição do sistema federal de ensino, demonstra ter requerimentos de qualidade para oferta de cursos que atendem as exigências do MEC.*

*Diante do exposto, em face dos conceitos mencionados, este Relator entende que a IES merece mais uma oportunidade de se posicionar frente às fragilidades apontadas no Parecer Final da SERES e, portanto, de dirimir algumas dúvidas que restaram de suas explicações expostas no recurso impetrado.*

*Em assim sendo, encaminho a presente diligência para que a IES, no prazo de 30 dias, conforme dita o regimento pertinente, responda especificamente sobre o que apontou o parecer final da SERES, abstendo-se de emoldurar as respostas com colocações alheias aos itens especificados como insuficientes. A resposta, enfatize-se,*

*deve ser pontual, objetiva e bem fundamentada, inclusive com provas documentais, se for o caso.*

*Maurício Costa Romão  
Conselheiro-Relator  
20/01/2021*

Disponho abaixo a resposta à Diligência apresentada pela IES:

[...]

***Excelentíssimo Doutor Maurício Costa Romão, Conselheiro Relator do Conselho Nacional de Educação CNE***

***Assunto:*** *Diligência instaurada no processo de Credenciamento EaD, nº 201905964.*

***Ilustre Conselheiro,***

***I – Considerações Iniciais.***

*A mantenedora do **Instituto Base** protocolizou, em 23 de março de 2019, no Sistema Eletrônico e-MEC, o pedido de credenciamento para a modalidade a distância, processo nº 201905964, vinculado ao curso de graduação em Filosofia, processo nº 201905965.*

*Os processos tramitaram de forma regular e as visitas in loco foram realizadas pelos especialistas designados pelo INEP no período de 17 a 23 de novembro de 2019, sendo que a primeira visita (17 a 21/11/2019) se refere ao credenciamento institucional e a segunda (20 a 23/11/2019) a autorização do curso, as quais obtiveram notas satisfatórias em todos os indicadores do instrumento de avaliação[1].*

*Nesse sentido, apresenta-se abaixo a síntese dos conceitos obtidos por eixo/dimensão em ambas as avaliações:*

<b><i>Credenciamento EaD</i></b>	<b><i>Graduação em FILOSOFIA EaD</i></b>
<b><i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional: <u>4,00</u></i></b>	<b><i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica: <u>4,23</u></i></b>
<b><i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional: <u>3,40</u></i></b>	<b><i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial: <u>4,21</u></i></b>
<b><i>Eixo 3: Políticas acadêmicas: <u>3,44</u></i></b>	<b><i>Dimensão 3: Infraestrutura: <u>3,88</u></i></b>
<b><i>Eixo 4: Políticas de gestão: <u>3,14</u></i></b>	<b><i>Conceito Final Contínuo: <u>4,09</u></i></b>
<b><i>Eixo 5: Infraestrutura: <u>3,35</u></i></b>	<b><i>Conceito Global: <u>4,0</u></i></b>
<b><i>Conceito Final Contínuo: <u>3,41</u></i></b>	
<b><i>Conceito Global: <u>3,0</u></i></b>	

*Em razão disso, o Instituto Base optou por não impugnar os resultados, sendo que no concernente ao credenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, SERES, apresentou impugnação, em 20/12/2019 (**tela 01**), que, diante da ausência de notificação eletrônica para apresentação das contrarrazões[2] (**tela 02**), o processo foi encaminhado para análise da Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação (CTAA), sem a manifestação da Instituição.*

Em 21/12/2020, a CTAA disponibilizou o seu parecer no Sistema Eletrônico e-MEC, sendo que dos seis indicadores impugnados pela SERES (2.6; 5.7; 5.14; 5.15; 5.17; e 5.18), somente dois (5.7 e 5.14) tiveram suas notas reformadas de 3 (três) para 2 (dois), tendo a SERES alegado, em suma, a falta de clareza da comissão no relatório de avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos para a atribuição da nota.

Consigne-se, por oportuno, que o Instituto Base aguardava também a possibilidade de instauração de diligência na Fase de Parecer Final, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º, da Portaria Normativa nº 23/2017, para fins de apresentação dos esclarecimentos necessários, sendo certo que **isso não ocorreu!!!**

Assim, em 20/01/2021, a Coordenação Geral de Educação a Distância (COREAD) proferiu parecer com sugestão de indeferimento **para o Credenciamento EaD do Instituto Base e encaminhou o processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE)**, para fins de emissão do parecer final, nos seguintes termos:

**“Considerações Finais da COREAD/SERES:**

Após a análise documental, com base no art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, constatou-se a ausência ou inadequação dos seguintes documentos:

i) **plano de garantia de acessibilidade**, está incompleto, pois apresentou apenas a acessibilidade arquitetônica, é acompanhado do laudo técnico, faltando as políticas de atendimento da instituição para as demais acessibilidades, em conformidade com a legislação vigente;

ii) **laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial**, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por órgão público competente; O documento apresentando é apenas um formulário do corpo de bombeiro de projeto técnico de segurança contra incêndio;

iii) **demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes**, pois no documento apresentado falta assinatura do representante legal da mantenedora,

Considerando a análise documental e o relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, quanto a instrução documental e por obter conceitos insatisfatórios em indicadores considerados indispensáveis para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD, portanto, impeditivos para o deferimento, conforme tabela abaixo:

<b>Requisitos dos Arts. 3º e 5º da PN 20/17</b>	<b>Forma de Atendimento</b>
CI igual ou maior que três.	Atendimento pleno do quesito, obteve Conceito Final maior que três, é conforme apresentado no título 4 do presente parecer.
Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.	Atendimento pleno do quesito, obteve Conceitos maiores que três nos cinco Eixos, conforme apresentado no título 4 do presente parecer.
Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes.	<b>Não atendimento do quesito, pois o Plano de garantia de acessibilidade está incompleto, conforme consta no título 5 do presente parecer.</b>
Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio,	<b>Não atendimento do quesito, pois não foi apresentado o laudo de segurança predial, conforme consta no</b>

<i>atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.</i>	<b>título 5 do presente parecer.</b>
<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.</i>	<i>Em consulta, aos sites da Caixa e da Receita Federal, em 14/1/2021, constatou-se que a Mantenedora se encontra em situação regular.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador PDI, política institucional para a modalidade EaD.</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 2.6 do relatório reformado pela CTAA.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	<b><i>Não atendimento do quesito, obteve conceito insatisfatório conforme Indicador 5.7 do relatório reformado pela CTAA.</i></b>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador estrutura de polos EaD.</i>	<i>Não se aplica, conforme Indicador 5.13 do relatório reformado pela CTAA.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador infraestrutura tecnológica.</i>	<b><i>Não atendimento do quesito, obteve conceito insatisfatório, conforme Indicador 5.14 do relatório reformado pela CTAA.</i></b>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador infraestrutura de execução e suporte.</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 5.15 do relatório reformado pela CTAA.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador recursos de tecnologias de informação e comunicação.</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 5.17 do relatório reformado pela CTAA.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 5.18 do relatório reformado pela CTAA.</i>

Diante o exposto, não restou outra alternativa à IES senão aguardar a possibilidade de instauração de diligência no âmbito do CNE para apresentar os esclarecimentos necessários.

## **II – Da Diligência instaurada no âmbito do Conselho Nacional da Educação (CNE):**

Em 20/01/2021, o ilustre Conselheiro, ao receber o processo de credenciamento EaD do Instituto Base com o parecer de sugestão de indeferimento pela COREAD, instaurou diligência, nos seguintes termos:

**“Pelos resultados da avaliação institucional e do curso vinculado ao processo de credenciamento (conceito final 4), nota-se que o INSTITUTO BASE, como instituição do sistema federal de ensino, demonstra ter requerimentos de qualidade para oferta de cursos que atendem as exigências do MEC.**

**Diante do exposto, em face dos conceitos mencionados, este Relator entende que a IES merece mais uma oportunidade de se posicionar frente às fragilidades apontadas no Parecer Final da SERES e, portanto, de dirimir algumas dúvidas que restaram de suas explicações expostas no recurso impetrado.**

**Em assim sendo, encaminho a presente diligência para que a IES, no prazo de 30 dias, conforme dita o regimento pertinente, responda especificamente sobre o que apontou o parecer final da SERES, abstendo-se de emoldurar as respostas com colocações alheias aos itens especificados como insuficientes. A resposta, enfatize-se, deve ser pontual, objetiva e bem fundamentada, inclusive com provas documentais, se for o caso.”**

## **III – Da Apresentação de Esclarecimentos e/ou Documentos Atinentes aos Itens apontados como insuficientes no parecer da COREAD/DIREG/SERES.**

**III.2 – Dos documentos relacionados no art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.**

**a) plano de garantia de acessibilidade; está incompleto, pois apresentou apenas a acessibilidade arquitetônica, acompanhado do laudo técnico, faltando as políticas de atendimento da instituição para as demais acessibilidades, em conformidade com a legislação vigente.**

*Em cumprimento ao requerido, anexa-se à presente e na aba comprovantes do endereço sede o **Plano de Garantia de Acessibilidade**, contendo a política da Instituição para atendimento dos estudantes e do público em geral, portadores de necessidades especiais, em conformidade com o Decreto nº 5.296/2004, bem como, em uma acepção mais ampla, os demais itens relativos à acessibilidade (atitudinal, comunicacional, digital, instrumental e metodológica), assinado pela representante legal da mantenedora, datado e contendo, expressamente, o nome e endereço da mantida (**Doc. 01**), devidamente acompanhado do **Lauda Técnico**, elaborado por profissional regularmente habilitado, arquiteta e urbanista Sra. Fernanda Rodrigues Nucci, registro profissional CAU/SP nº A66703-0-9, de acordo com a ABNT NBR 9050:2004, contendo a data, a assinatura da referida profissional e o nome e endereço da mantida, local onde ocorreu a visita de avaliação – Avenida Padre Pereira de Andrade, nº 405, CEP 05469-000, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP – pelos especialistas designados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) - (**Doc. 02**).*

**b) laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por órgão público competente; O documento apresentando é apenas um formulário do corpo de bombeiro de projeto técnico de segurança contra incêndio;**

*Com vistas a demonstrar a regularidade do imóvel, anexa-se à presente e na aba comprovantes do endereço sede o **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)** sob o número 460599, emitido pelo **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBMESP)**, atestando que as instalações prediais do endereço da mantida, local onde ocorreu a visita in loco - Avenida Padre Pereira de Andrade, nº 405, CEP 05469-000, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP - atendem às medidas de segurança contra incêndio e pânico (**Doc. 03**)*

**c) demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes; pois no documento apresentado falta assinatura do representante legal da mantenedora.**

*Sob este ponto, anexa-se à presente e na aba comprovantes do endereço sede as demonstrações financeiras com a assinatura da representante legal da mantenedora e do contador, com seu registro profissional (**Doc. 04**).*

*Adicionalmente, informa-se que inserimos os demais documentos relacionados no art. 20, do Decreto Federal nº 9.235/2017, devidamente atualizados, conforme se depreende da tela abaixo.*

**TELA – ABA COMPROVANTES – SISTEMA E-MEC**

### III.2 – Dos indicadores (5.7 e 5.14) do Instrumento de Avaliação Institucional Externa para fins de Credenciamento.

#### a) 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.

**Justificativa para conceito 3:** No PDI página 123, descreve os laboratórios para práticas didáticas, que se encontra no térreo com 1 laboratório de informática, com para capacidade de no máximo 25 alunos e equipada com 20 notebooks com acesso à internet, iluminação, ventilação e ar-condicionado. Não foi verificado software para acessibilidade digital. Em visita in loco foi verificado que o laboratório atende as necessidades consideradas pela IES, com acessibilidade. Não observou a existência dos espaços e recursos tecnológicos diferenciados.

**Justificativa para reforma do conceito (De: 3 Para: 2) pela CTAA:** Dessa forma, efetivamente constatam-se não apenas limitações de informações na justificativa da Comissão de Avaliação in loco, conforme sugere a SERES no documento de impugnação, verificando-se também uma aparente contradição, porém, a Secretaria não aponta nenhum procedimento a adotar em relação a isso. Esta Relatoria entende que as informações fornecidas em todo processo, constantes no FE, sejam as informações da IES, seja a justificativa da Comissão de Avaliação in loco, são contraditórias e insuficientes para sustentação do conceito 3, pois, de acordo com o Relatório da Comissão, bem como os documentos analisados, inclusive o PDI, a IES atende apenas aos atributos do Instrumento de Avaliação para o conceito 2. Isto é, **“Os laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas atendem as necessidades institucionais, considerando a sua adequação as atividades”, não configurando, porém, com clareza o atendimento aos demais requisitos como “a acessibilidade, as normas de segurança e o plano de avaliação periódica dos espaços”.** Portanto, esta Relatoria se manifesta pela REFORMA do conceito 3 (três) para o conceito igual a 2 (dois).

Ora, da simples leitura das informações lançadas pela Comissão no relatório de avaliação, verifica-se que os laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas atendem às necessidades institucionais, considerando a sua adequação as

atividades. No que concerne ao apontamento da ausência de clareza ao atendimento dos demais requisitos como “a acessibilidade, as normas de segurança e o plano de avaliação periódica dos espaços”, anexa-se à presente o Plano de Expansão, Atualização e Normas de Segurança dos Equipamentos de Informática e o Plano de Avaliação Periódica dos Espaços e de Gerenciamento da Manutenção Patrimonial (Doc. 05) disponibilizado aos avaliadores por ocasião da visita in loco, o qual, inclusive, consta atualmente, como anexo ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Instituto Base (Doc. 06), assim como todos os demais relatórios exigidos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para fins de Credenciamento, para que não pairam dúvidas quanto à existência do(s) referido(s) documento(s), sendo certo que o PDI atualizado foi devidamente aprovado pelo Conselho Superior da Instituição, na reunião realizada em 10/01/2020.

**b) 5.14. Infraestrutura tecnológica.**

**Justificativa para conceito 3:** No PDI página 127, item 6.1 consta que o Instituto BASE atenderá às condições de segurança aos seus usuários, tendo em vista que as instalações são espaços destinados às funções acadêmicas, locou uma edificação que atende todas as condições de segurança com saídas de evacuação sinalizadas para o caso de emergência e com equipamentos adequados e de fácil acesso, proporcionalmente distribuídos, conforme normas legais. Dessa forma, a base tecnológica apresenta equipamentos e software, considera as instalações adequadas para capacidade instalada. No entanto, não foi identificado pela comissão um plano de segurança da informação e comunicação e plano de contingência.

**Justificativa para reforma do conceito (De: 3 Para: 2) pela CTA:** Também aqui, constatam-se mais do que limitações de informações na justificativa da Comissão de Avaliação in loco, conforme sugere a SERES no documento de impugnação, verificando-se inclusive explícita contradição entre a referida justificativa em relação ao conceito atribuído no Instrumento de Avaliação. Porém, como a Secretaria não aponta nenhum procedimento a adotar em relação a isso, esta Relatoria entende que as informações fornecidas em todo processo, constantes no FE, sejam as informações da IES, seja a justificativa da Comissão de Avaliação in loco, as mesmas, são explicitamente contraditórias e insuficientes para sustentação do conceito 3, pois verifica-se que a IES, de acordo com o Relatório da Comissão, bem como os documentos analisados, inclusive o PDI, atende apenas aos atributos do Instrumento de Avaliação para o conceito 2, pois, “A base tecnológica explicitada no PDI apresenta a descrição dos recursos tecnológicos disponíveis de considerada capacidade e a estabilidade da energia elétrica, a rede lógica, e o acordo do nível de serviço”, não configurando, o atendimento a “segurança da informação”, e aos demais requisitos. Portanto, esta Relatoria se manifesta pela REFORMA do conceito 3 (três) para o conceito igual a 2 (dois).

No concernente à infraestrutura tecnológica do Instituto Base, conforme consignado pelos avaliadores, consta na página 127 do PDI as informações gerais sobre o tema, sendo que o Instituto disponibilizou toda infraestrutura e documentos comprobatórios por ocasião da visita in loco, inclusive o Plano de Contingência, Redundância e Expansão para Infraestrutura de Execução de Suporte (Doc. 07), o qual também consta atualmente como anexo ao PDI (vide Doc. 06), bem como as informações de Infraestrutura tecnológica de forma pormenorizada no anexo “E” do referido documento e, ainda, o Plano de Expansão, Atualização e Normas de

**Segurança dos Equipamentos de Informática** mencionado no item anterior (*vide doc. 05*).

### **ANEXO E - Infraestrutura tecnológica**

#### **1. INTRODUÇÃO**

*Em atendimento ao §1º do art. 5º e ao art. 13 do Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017, a instituição estabeleceu o presente instrumento de utilização dos recursos tecnológicos com vistas a promover a perfeita adequação de infraestrutura tecnológica aos projetos institucionais, de modo que possibilitem a realização das atividades previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico dos Cursos que serão providos aos seus discentes.*

*O plano da infraestrutura tecnológica está disposto em duas vertentes que estabelecem o que se dispõe atualmente e o como serão ampliados os dispositivos tecnológicos como rede de computadores, infraestrutura de comunicação, processamento e armazenamento de dados. Atualmente, estão disponíveis mais de 100 equipamentos de processamento de dados entre notebooks, microcomputadores de mesa, impressoras, roteadores entre outros. A IES conta com uma estrutura própria de acesso à Internet, devidamente configurada para uso acadêmico e administrativo, que opera com segurança através de protocolo implementado WPA2, com uso da norma 802.1x implantada e testada em um servidor RADIUS/AAA para as rotinas acadêmicas paralelamente operando com protocolo WPA2 por intermédio de algoritmo de criptografia sob a base AES para a clientela dos discentes. A rede apresenta pacote de Internet com sinal dedicado de 50 MBps distribuído em uma rede multinodal entre todos os prédios da Instituição, podendo ser distribuídos por fibra óptica ou ondas de rádio, a depender da localização da instalação. Para a clientela, o sinal está disponível através de computadores ligados a rede cabeada ou por pontos de transmissão de rede sem fio(wireless), cobrindo todo perímetro da instituição.*

*O objetivo é promover as efetivas soluções tecnológicas fundamentais para transpor as barreiras geográficas, operacionais e logísticas ao pleno desenvolvimento das propostas institucionais constantes em seus valores, missão e objetivos, bem como as especificações constantes no PDI e nos PPCs dos cursos.*

#### **1. QUALIDADE**

*Os equipamentos atendem a padrões de qualidade estabelecidos nos termos deste plano e também nas normas técnicas que orientam as referidas práticas. Para efeito de organização, são utilizados como referência para a delimitação dos padrões e técnicas de qualidade os seguintes instrumentos:*

1. *NBR ISO 9001:2008;*
2. *Manuais dos fabricantes;*
3. *Manuais de uso e manutenção dos equipamentos (quando existir);*
4. *Plano de Desenvolvimento Institucional;*
5. *Parecer técnico dos setores responsáveis (Rede, Sistemas, etc.).*

##### **1.1 Responsabilidades**

*Todos os setores apresentam um técnico responsável para aferir e monitorar a qualidade dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica. Essa função pode ser cumulativa, a depender do número de servidores técnicos disponíveis. Atualmente, a*

*instituição possui 01 (um) servidor técnico em informática e 01 (um) servidor técnico em redes para a realização desse trabalho, sob a supervisão do diretor de tecnologia.*

### **1.2 Manutenção**

*O trabalho de manutenção se divide em dois eixos, a saber: a manutenção preventiva e a manutenção corretiva. No primeiro caso, são observadas as exigências dos fabricantes no tocante aos processos e tarefas de manutenção (limpeza, testes, substituição de componentes e revisões técnicas) dentro de uma periodicidade específica, de acordo com checklist de qualidade estabelecido pela diretoria; Em segunda instância, são aplicadas as correções ou substituições de equipamentos danificados com o uso ou pelo tempo de atividade. Para todos é estabelecida uma vida útil específica, substituindo-os findo este prazo.*

*A orientação técnica que trata das técnicas de avaliação da utilidade de equipamentos e sua longevidade e depreciação normalmente segue os seguintes fatores como influentes na vida útil de bens:*

#### **I - Condições físicas:**

1. *danos por acidente;*
2. *danos por catástrofe;*
3. *deterioração pelo tempo; e*
4. *dano e desgaste pelo uso.*

#### **II - Situações funcionais:**

1. *inadequadas;*
2. *obsolescência;*
3. *econômica; e*
4. *de estilo e moda.*

#### **III - Situações ligadas à propriedade:**

- a. *fim da necessidade.*

### **1.3 Aprimoramento**

*Há um constante entendimento para a ampliação da qualidade proporcional à demanda. O número de equipamentos disponíveis e a implementação de novos dispositivos ou tecnologias seguem as demandas ao planejamento estratégico elaborado anualmente para equacionar as necessidades institucionais e os recursos disponíveis no mercado.*

*A tabela a seguir ilustra o planejamento de implementação/upgrades até o final de 2020.*

<b>Tecnologia atual</b>	<b>Tecnologia a ser implementada</b>
<i>Protocolo de segurança wi-fi WPA2</i>	<i>Protocolo de segurança wi-fi WPA3</i>
<i>Conexão por fibra óptica em 60% das instalações</i>	<i>Conexão por fibra óptica em 100% das instalações</i>
<i>Média de 2GB de Memória RAM para os</i>	<i>Ampliação de 2GB de Memória RAM para os</i>

<i>computadores.</i>	<i>computadores.</i>
-	<i>Ampliação em 50% do número de notebooks disponíveis na instituição.</i>
-	<i>Aquisição de 50 periféricos diversos em modelos wireless</i>
-	<i>Aumento de portas de rede e de pontos de transmissão wi-fi.</i>
<i>Pacote Libre Office</i>	<i>Upgrade para MS Office 365</i>
<i>30 Aplicações licenciadas</i>	<i>Aquisição de 100 licenças de aplicações diversas</i>
-	<i>Instalação de kits multimídia (headsets e webcam) em todas as unidades de sala de aula.</i>

## 2. Recursos Tecnológicos

*A instituição dispõe de recursos para atender a uma demanda significativa de estudantes e profissionais de apoio acadêmico. Os equipamentos estão presentes na instituição ou alocados em nuvem, em servidor com maior robustez de processamento e maior estabilidade no sinal. Além disso, fica estabelecida que toda estrutura de TI está baseada em três pilares:*

*(i) a estrutura de hardware está relacionada aos dispositivos e equipamentos destinados a operacionalizar os sistemas implantados;*

*(ii) infraestrutura de TI, que é composta da estrutura física e lógica da rede estabelecida em nível local (LAN) e também do acesso à rede externa (WAN), a estrutura de cabeamento e fibra ótica, o datacenter e todo o processo de controle de acesso ao ambiente de dados e controles dos ativos de TI da organização;*

*(iii) a estrutura de sistemas disponíveis (softwares) e dos que são utilizados (cardápio de sistemas), bem como os disponíveis na nuvem.*

## 3. Estrutura de Hardware

*Os equipamentos disponíveis seguem padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela equipe técnica, não podendo ser adquiridos equipamentos com qualidade inferior. Para o caso de computadores de mesa ou notebooks, leva-se em consideração o padrão da tabela a seguir como valores ínfimos aceitáveis para o recurso:*

<i>Teclado</i>	<i>USB, Padrão ABNT2 pt-br, com no mínimo 105 teclas, padrões de mercado.</i>
<i>SSD</i>	<i>Não é requisito mínimo.</i>
<i>Conexão HDMI</i>	<i>Não é requisito mínimo.</i>
<i>Sistema Operacional</i>	<i>Windows 10 professional, Ubuntu 16.04.5 LTS</i>
<i>Imagem</i>	<i>64 bits</i>
<i>Slot para Cartão de Memória</i>	<i>Sim</i>
<i>Processador</i>	<i>Intel Core 2 Duo ou equivalente</i>
<i>Webcam Integrada</i>	<i>Não é requisito mínimo.</i>
<i>Blu-Ray</i>	<i>Não é requisito mínimo.</i>
<i>Mouse</i>	<i>Conexão USB, Óptico, com três botões, scroll.</i>
<i>Memória Ram</i>	<i>4GB</i>
<i>Chipset</i>	<i>Intel ou equivalente</i>
<i>Garantia do Fornecedor</i>	<i>6 Meses</i>
<i>Cor</i>	<i>Não é requisito mínimo.</i>
<i>Leitor Biométrico</i>	<i>Não é requisito mínimo.</i>
<i>Modelo do Processado</i>	<i>Mínimo de 2 núcleos, com Frequência baseada em processador de 3,00 GHz, Cache 6 MB L2, Velocidade do barramento 1333 MHz FSB, TDP de 65 W</i>

<i>HD</i>	<i>Capacidade: 200 GB Tamanho do buffer: 8 MB Tipo de disco rígido: HDD Velocidade do fuso: 7200 RPM Interface: SATA I</i>
-----------	--

*Em termos de estrutura de Hardware a instituição conta com laboratórios máquinas conectadas, com suporte ao docente e possibilidade para realização de videoconferência. Além disso, o espaço conta com o estúdio para gravação de aulas on demand ou para live streaming de aulas em tempo real de acordo com as demandas dos cursos. Além disso, os ambientes de apoio administrativo e pedagógico contam com mais oito ambientes (secretaria acadêmica, Direção, coordenação de curso, tutoria presencial e a distância etc.) todas dispo de, pelo menos, uma máquina com acesso à Internet e nas configurações mínimas estabelecidas no documento.*

*Os espaços ainda contam com impressoras multifuncionais de alta velocidade para atividades acadêmicas, telefones interligados por redes de ramais e outros recursos administrativos. Para apoio pedagógico, os professores contam com projetores do tipo data show e notebooks para uso em sala de aula ou laboratórios.*

#### *4. Infraestrutura de TI*

*Em nível local, o prédio possui acesso à Rede Local e à Rede Mundial de Computadores. A estrutura do cabeamento foi construída por profissional técnico devidamente especializado no setor. Além disso, as boas práticas elencadas no ITIL (Information Technology Infrastructure Library) foram observadas na implementação da infraestrutura.*

#### *Principais dispositivos utilizados na empresa:*

- **Hardware:** Servidores, PCs, dispositivos móveis, meios físicos de armazenamento. Casos específicos requerem mainframes supercomputadores localmente para atender a demandas específicas por processamento, como previsão climática e pesquisas científicas.*
- **Armazenamento de dados:** SSDs, Discos rígidos, USB, discos ópticos (CD, DVD), redes de armazenamento distribuído e as redes SANS (para dispositivos de armazenamento).*
- **Dispositivos de entrada:** Teclado, mouse, tela touchscreen, entrada por caneta, scanner, sensores.*
- **Dispositivos de saída:** Monitores, impressoras, saídas de áudio.*

#### *Tipos de computadores disponíveis atualmente*

- **Servidores:** computadores específicos, responsáveis pelo fornecimento de serviços virtuais, como proxy, web e firewall, e soluções em nuvem. Estão presentes dentro da organização, ou são mantidos por um serviço terceiro contratado.*
- **Microcomputadores/Notebooks:** computadores de uso pessoal, com capacidades suficientes para executar as rotinas de trabalho e suportar as ferramentas de software necessários aos docentes e discentes.*
- **Dispositivos móveis:** periféricos com capacidades suficientes para comunicação, executar as rotinas de trabalho, suportar as ferramentas de software necessárias ao funcionário atualmente, com a vantagem da mobilidade.*

- **Nobreak:** dispositivo mantém os computadores e outras máquinas sensíveis ligadas após uma queda de energia conhecido como Uninterruptible Power Supply (UPS) ou fornecedor ininterrupto de energia, em tradução livre.
- **Backup de energia:** proporcionando um tempo para que o usuário tome determinadas ações após a interrupção do fornecimento de energia elétrica;
- **Proteção de energia:** garantindo que os aparelhos eletrônicos a ele conectados não precisem lidar com grandes variações na rede elétrica.

## 5. Estrutura dos sistemas

Em nível de software, existem licenças sobre a GPL (General Public License) que libera para livre uso de cópia, estudo, modificação entre outras opções de alteração do código fonte do aplicativo. Para esses casos, a instalação depende unicamente da solicitação do docente, da autorização da coordenação pedagógica e da anuência da equipe técnica responsável, que avalia se há algum risco para a integridade do sistema. Apoia a utilização de software como LibreOffice - também software livre - além de outras categorias de programas concorrentes aos famosos.

Do ponto de vista dos softwares privados, são oferecidos os sistemas comerciais mais comuns para uso coletivo. No que tange à gestão, há uma integração com 3 (três) sistemas independentes que operam harmonicamente entre eles.

## **SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL INTEGRADA**

### **SISTEMA UBIQUOS - SOLUÇÕES**

O UBIQUOS é um sistema de informatização que permite um controle total e integrado da área acadêmica, financeira e administrativa de instituições de ensino de pequeno, médio ou grande porte.

Composto por módulos, com as seguintes funcionalidades:

### **MÓDULO ACADÊMICO - (CONTROLE PEDAGÓGICO)**

- Matrícula do Aluno – (Processo de Matrícula Ágil);
- Cadastro de Cursos;
- Cadastro de Turmas;
- Cadastro de Horários – (Turmas / Aulas);
- Cadastro de Professores;
- Cadastro de Disciplinas;
- Cadastro de Grades curriculares dos cursos;
- Cadastro do Calendário escolar;
- Cadastro das Ocorrências Disciplinares;
- Cadastro dos Status do Alunos - (Cursando, Reserva, Transferido, Cancelado, Desistente);
- Cadastro das Notas e Faltas; e
- Cadastro de Turma Extra – (Esporte: Futsal, Ballet, Futebol, Natação).

### **Relatórios Gerais:**

- *Listagens de Notas – (Mapa de notas, Listagem por Professor, Listagem por Disciplina);*
- *Listagens de Alunos – (Turma, Assinatura, Aniversariantes, Endereço, Telefone/e-mail, Por Idade);*
- *Relatórios Estatísticos – (Faixa Etária, Notas);*
- *Relatórios de Documentos Recebidos e Pendentes;*
- *Impressão de Carteira Estudantil;*
- *Etiquetas;*
- *Relatório de Rendimento Escolar;*
- *Ficha Médica – (Saúde, Alimentação);*
- *Gráficos Comparativos;*
- *Relatório de Alunos Aprovados;*
- *Relatório de Alunos Reprovados;*
- *Relatório de Alunos em Recuperação;*
- *Relatório de Alunos em Dependência.*

#### **Relatórios Oficiais:**

- *Diários de Classes – (Frequência, Verso (conteúdo ministrado), Notas);*
- *Boletim Escolar – Rendimento do Aluno - (Pode ter: Gráfico, Ocorrências Disciplinares);*
- *Histórico;*
- *Ficha Individual do Aluno – FIAT*
- *Ficha de Matrícula – (matrícula, renovação);*
- *Contratos;*
- *Declarações – (escolaridade, transferência e outras)*

#### **MÓDULO RECEBIMENTOS – CAIXAS / BANCOS:**

- *Cadastro de Mensalidade e Taxas Escolares – (Anual, Semestral);*
- *Tabela de Preços por Cursos;*
- *Cadastro de Planos de Pagamentos;*
- *Tabela de Multa e Mora;*
- *Tabela de Gratuidades;*
- *Tabela de Financiamentos;*
- *Cadastro de Operadores de Caixas;*
- *Cadastro de Bancos;*
- *Cadastro de Formas de Recebimento – (Dinheiro, Cheque, Cartão Débito, Cartão Crédito, Nota Promissória);*
- *Cadastro de Serviços – (Mensalidade, Aula Integral, Lanche, Almoço, Uniforme Escolar, Esporte);*
- *Cadastro de Cheques / Notas Promissórias;*
- *Controle de Cobrança – Ocorrências Financeiras - (Mensalidades e Taxas Extras);*
- *Cadastro de Descontos e Bolsas;*
- *Cadastro de Responsável Financeiro – (Pode ser Cadastrado Vários Responsáveis);*
- *Controle de Baixas de Boletos de Cobrança Bancária – (Conforme Banco - FEBRABAN);*

- *Controle de Parcelamento de Títulos em Atraso;*
- *Controle de Taxas Extras;*
- *Cadastro de Mensalidade Avulsa.*

**Relatórios:**

- *Ficha Financeira – (Resumo Financeiro);*
- *Relatório de Parcelas em Aberto;*
- *Relatório de Abertura e Fechamento de Caixa;*
- *Relatório de Inadimplência;*
- *Relatório de Recebimentos – (Faturamento Diário/Mensal);*
- *Relatório de Cobrança de Débitos;*
- *Relatório de Faturamento Previsto e Realizado;*
- *Emissão de Nada Consta do Financeiro / Secretária – (Mensalidades, Documentos Pendentes);*
- *Acordo Financeiro;*
- *Mala Direta – (Relação de Assinatura, Carta de Cobrança, Notificação).*

**Outros Serviços:**

- *Integração com Sistema de Cobrança de Débitos de Empresas Terceirizadas;*
- *Exportação de Arquivos para Empresa de Cobrança – Empresas Terceirizadas.*

**MÓDULO COBRANÇA ESCRITURAL:**

- *Registo das Ligações – (Dia, Hora, Diálogo);*
- *Envio de Carta de Cobrança – (e-mail);*
- *Controle de Ocorrências – (Tipo de Ligação, Assuntos, Retorno da Ligação);*
- *Geração de Arquivo Remessa;*
- *Acompanhamento de Status de Remessa.*

**Relatórios:**

- *Relatório de Cobrança Geral.*

**CONDIÇÕES TÉCNICAS - REQUISITOS MÍNIMOS PARA SISTEMA UBIQUOS:**

**a) Banco de Dados/ Sistema Operacional**

*Para o correto funcionamento dos aplicativos, o cliente deverá possuir um dos bancos de dados citados a seguir:*

	<b>Estação</b>	<b>Servidor</b>	<b>Rede</b>
<i>MS SQL Server</i>	<i>Windows XP, 7, 8</i>	<i>Windows 2008</i>	<i>TCP/IP</i>
<i>7.0 - 2000</i>	<i>Windows NT Workstation</i>	<i>Windows 2003</i>	
<b>(ou superior)</b>			

**b) Configurações de Hardware – (COMPUTADOR)**

*Abaixo seguem as configurações consideradas mínimas.*

	<b>Processador</b>	<b>Memória RAM</b>	<b>Disco Rígido</b>
<b>SERVIDOR</b>	<i>Pentium - 5</i>	8	500 Gb
<b>ESTAÇÕES</b>	<i>Pentium - 2</i>	4	300 Gb

**SOFTWARE DE PROVENTO DE MATERIAL EDUCACIONAL – LMS**

*São adquiridos outros recursos didáticos em um repositório on line, em que os conteúdos são distribuídos e direcionados aos alunos conforme as disciplinas e tarefas que eles dispõem em seus programas curriculares e disciplinas matriculadas.*

**SOFTWARE DE REPOSITÓRIO BIBLIOGRÁFICO – BIBLIOTECA VIRTUAL**

*Os discentes têm acesso a um repositório on line com um conjunto de materiais disponíveis e que podem ser acessados de qualquer terminal ou através da internet. Através de seu usuário e senha, o estudante pode acessar o seu curso.*

**ANEXO – INVENTÁRIO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS DISPONÍVEIS.**

<b>Nº</b>	<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>QTDD.</b>	<b>LOCAL INSTALADO</b>
01	Desktop	DELL	Intel Core2Duo - 2GB de memória - HD 500GB - Monitor 15" - Teclado e mouse - Sistema operacional	12	Administrativo e Biblioteca
02	Desktop	Genérico	Intel Celeron - 2GB de memória - HD 500GB - Monitor 15" - Teclado e mouse - Sistema operacional	110	Laboratório de Informática
03	Notebook	HP	Dual Core - 2GB de memória - HD 500GB - Tela 15" - Sistema operacional	8	Salas de Aula e Laboratórios
04	Impressora	Brother MFC8480DN	Impressora - Scanner - Xerox	8	Ambientes administrativos da faculdade
05	Projektor Datashow	Tomate	Led Cinema 3800 Lumens Hdmi Usb Vga Av Rca	8	Salas de Aula e Laboratórios
06	Switch	Intelbras SG 2404 Mr	24 PTS Gigabit +4 Mini - Gbic	5	CPD
07	Patch Panel	Soho Plus	CAT 5e 24P	8	CPD
08	Nobreak	Ragtech	3200va Bivolt com Engate Bateria Externa	2	CPD
09	Hack		16U com mandeijas	2	CPD

*Diante de todo o exposto, restando plenamente cumprida a diligência apresentada – com os esclarecimentos e documentos comprobatórios de todos os itens apontados como frágeis no parecer final da COREAD/SERES/DIREAD –, requer o regular prosseguimento do feito, com vistas à emissão do parecer final favorável deste Egrégio Conselho Nacional de Educação (CNE) ao Credenciamento EaD do Instituto Base.*

**Prof.a. Me. Juliana Barros Carvalho Ferrari**  
**Diretora Geral do Instituto Base**

[1] *Instrumento de Avaliação Institucional Externa Presencial e a Distância Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica de Outubro/2017.*

[2] *Portaria MEC nº 21/2017, de 21 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, Páginas 29/33.*

*Art. 1º O e-MEC é um sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de ensino.*

*§ 1º A tramitação dos processos de regulação, avaliação e supervisão de instituições e cursos superiores do sistema federal de educação superior será feita exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-MEC.*

*§ 2º Os fluxos do sistema e-MEC observarão as disposições específicas e a legislação federal de processo administrativo, em especial os princípios da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da moralidade, do interesse público, da economia e da celeridade processual e eficiência, aplicando-se, no que couber, as disposições pertinentes da Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.*

*§ 3º A comunicação dos atos se fará em meio eletrônico, com observância aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.*

*§ 4º As notificações e publicações dos atos de tramitação dos processos pelo e-MEC serão feitas exclusivamente em meio eletrônico.*

*§ 5º A contagem de prazos observará o disposto no art. 66 da Lei nº 9.784, de 1999, em dias corridos, excluído o dia da abertura de vista e incluído a do vencimento, levando em consideração o horário de disponibilidade do sistema, que será devidamente informado aos usuários.*

### **Considerações do Relator**

A avaliação *in loco* resultou em atribuição de conceitos positivos para o credenciamento institucional do Instituto BASE na modalidade EaD.

Apesar de a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) haver reformado o conceito original obtido pela IES, em demanda oriunda da SERES, o Conceito Institucional (CI) continuou satisfatório, com todas as dimensões com notas superiores a 3 (três).

<b>Eixos/Conceito Final</b>	<b>Conceitos</b>
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,40
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,44
Eixo 4: Políticas de gestão	3,14
Eixo 5: Infraestrutura	3,35
<b>Conceito Final Contínuo</b>	<b>3,41</b>
<b>Conceito Final Faixa</b>	<b>3</b>

É oportuno mencionar que o curso superior atrelado ao pedido de credenciamento logrou conceito 4 (quatro).

## **AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO**

<b>Dimensões /Conceito Final</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica	4.23
Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial	4.21
Dimensão 3: Infraestrutura	3.88
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

Em nível do Conselho Nacional de Educação (CNE), no âmbito de sua Câmara de Educação Superior (CES), tem prevalecido, recentemente, o entendimento de que os conceitos satisfatórios alcançados por uma instituição como um todo na avaliação externa devem ser vistos como um forte indicativo de que a IES tem plenas condições de levar a cabo a sua nobre missão de ofertar ensino superior com os padrões de qualidade exigidos pelos normativos do MEC.

Em outras palavras, mesmo que algum conceito específico relativo a uma dada dimensão de determinado curso superior esteja aquém do nível de qualidade exigido pelo aparato legal do MEC, o CI satisfatório recebido globalmente pela IES é um atestado de que a instituição tem plenas condições de superar a deficiência isolada, não tendo esta, por via de consequência, o condão de inviabilizar o projeto como um todo.

No presente caso, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento do Instituto BASE na modalidade EaD, conceitos estes situados dentro dos padrões do conjunto das instituições credenciadas junto ao MEC, o curso superior atrelado à solicitação de credenciamento institucional foi considerado como não possuidor de condições de oferta com qualificação suficiente por perda de objeto, já que a IES fora tida como não merecedora de credenciamento no Parecer Final da SERES.

Na extensiva, bem explicitada e documentada resposta à diligência instaurada por este Relator do presente processo, o Instituto BASE não deixa margem a dúvidas de que cumpre com a legislação não acadêmica (vide documentos apresentados) e é perfeitamente capaz de ofertar cursos superiores na modalidade EaD.

Assim, baseado na robustez da diligência respondida e no contexto de valorização da qualidade global da instituição, e levando em conta ainda os conceitos atribuídos tanto à IES, quanto ao curso superior de Filosofia, licenciatura, entendo que estão presentes os requerimentos exigidos para que o Instituto BASE seja credenciado e possa ofertar adequadamente o curso superior supracitado, cuidando, naturalmente, de corrigir, se ainda restarem, as poucas fragilidades de infraestrutura apontadas pelo Órgão Regulador do MEC.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto BASE, com sede na Avenida Padre Pereira Andrade, nº 405, bairro Alto Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Lexis Ensino Dirigido de Idiomas Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Filosofia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2021.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

## **AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO**

### **III – PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA MARILIA ANCONA LOPEZ**

De acordo com a SERES, o indeferimento da solicitação de credenciamento do Instituto BASE, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, juntamente com a solicitação para funcionamento do curso superior de Filosofia, licenciatura, decorreu basicamente do não atendimento aos indicadores Laboratório, ambientes e cenários para práticas didáticas, infraestrutura física e infraestrutura tecnológica.

O Conselheiro Relator, após leitura cuidadosa dos documentos que compõem o processo, considerou que deveria ser dada à IES a oportunidade para elucidar os apontamentos constantes no Parecer Final da SERES, que resultaram no indeferimento do pedido, e encaminhou diligência à instituição solicitando esclarecimentos pontuais e objetivos referentes às fragilidades apontadas, e após a resposta da IES, manifestou-se favoravelmente ao pleito.

O Pedido de Vista feito por esta Conselheira teve como objetivo verificar os recursos tecnológicos apresentados pela instituição, considerando a sua importância para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. A IES, na resposta à diligência solicitada pelo Relator, detalhou a sua infraestrutura de TI, a estrutura de *hardware* e de sistemas disponíveis; informou a existência de condições para gravação de aulas e realização de vídeos conferências; de acesso discente a repositório *on-line* e biblioteca virtual. Apresentou, também, as condições tecnológicas que possibilitam o gerenciamento administrativo-pedagógico e um sistema de controle total e integrado das áreas acadêmica, financeira e administrativa. De acordo com a resposta institucional, essas condições já se encontravam concretamente estabelecidas quando da visita da Comissão de Avaliação pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), ou seja, são pré-existentes à avaliação.

Considerando o acima exposto, concordo com as considerações do Conselheiro Relator a quem devolvo o Parecer para que seja apresentado o seu voto.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2021.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

### **IV – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Vice-Presidente